

Estado da Bahia
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
AVENIDA 02 DE JULHO Nº. 771, CENTRO - CEP: 44620-000
CNPJ: 13.232.798/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO:	005/2021
DATA:	05/07/2021
OBJETO:	Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.
DADOS DO LICITANTE:	BRUNO PAMPONET KUH PEREIRA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ORDEM 019/2021

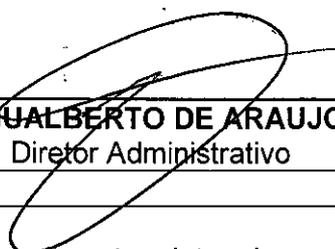
Órgão Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE / BAHIA**

Responsável: **HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR**

Assunto: Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

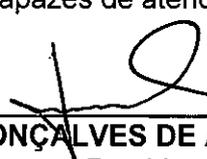
Solicitação:

Solicito de Vossa Excelência autorização para a realização de Despesa, com o objetivo de atender as demandas deste Legislativo.
Baixa Grande-Ba, 01/07/2021



JOÃO GUALBERTO DE ARAUJO NETO
Diretor Administrativo

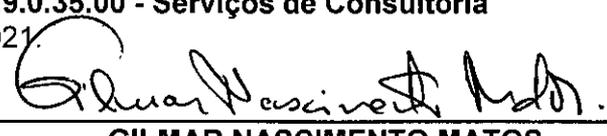
De acordo com a solicitação acima exposta, determino que o Setor Contábil informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva Despesa.
Baixa Grande-Ba, 01/07/2021.



HÉLIO GONÇALVES DE ARAUJO JÚNIOR
Presidente

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, indico os seguintes recursos orçamentários que atendam a Despesa acima mencionada:

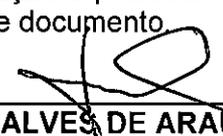
Unidade Orçamentária: **01.01.01 – Câmara Municipal**
Câmara Municipal: **2.001 - Manutenção da Câmara Municipal;**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria**
Baixa Grande-Ba, 01/07/2021



GILMAR NASCIMENTO MATOS
Tesoureiro

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Baixa Grande-Ba, 01/07/2021.



HÉLIO GONÇALVES DE ARAUJO JÚNIOR
Presidente



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

**“OPINA PELO RECONHECIMENTO DE
SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.”**

Senhor Presidente,

Com base no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal 8.883/94, solicitamos a V. Ex^ª, o reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta com o Advogado, Senhor **Bruno Pamponet Kuhn Pereira, portador do RG nº 0656350350-SSP-Ba, CPF nº 783.110.395-34**, com endereço na Rua Fabriciano da Silva Machado, Centro, CEP. 44.620-000, Baixa Grande – BA, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a Inexigibilidade de Licitação, se relacionam com o fato de que os Serviços são considerados especializados e que o referido Advogado, apresenta no seu quadro, profissional reconhecida e notória especialização, inclusive já atuando junto a este Poder Legislativo.

Baixa Grande, 01 de Julho de 2021.

JOÃO GUALBERTO DE ARAUJO NETO
Presidente da Comissão de Licitação

ALEXSANDRO BRITO BRANDÃO
Membro

LUCIANA CARVALHO DE S. OLIVEIRA
Membro

Exmo. Sr.
HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BAHIA.
NESTA.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação.

Baixa Grande, 01 de Julho de 2021


HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JUNIOR
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
CNPJ 13.232.798/0001-49
Av. 02 de Julho nº. 771 – Centro – Baixa Grande - Bahia

JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

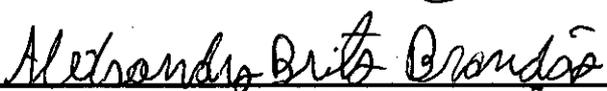
Com base na legislação vigente, a Comissão de Licitação desta Câmara de Vereadores, realizou pesquisa previa com Câmaras Municipais da região, para fins de justificação do preço da Inexigibilidade do Advogado Bruno Pamponet Kuhn Pereira, OAB/Ba nº 46.914, concluiu que o preço ajustado para prestação dos serviços no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), está compatível com os demais escritórios do ramo.

Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes prestado nos Municípios próximos da Região.

Baixa Grande, 01 de Julho de 2021.



JOÃO GUALBERTO DE ARAUJO NETO
Presidente da Comissão de Licitação



ALEXSANDRO BRITO BRANDÃO
Membro



LUCIANA CARVALHO DE SOUZA OLIVEIRA
Membro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PARECER JURÍDICO

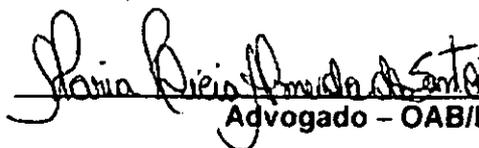
Item	Nº. / discriminação
Nº. do Processo Administrativo	019/2021
Data do processo	01 de Julho de 2021
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Nº. da Inexigibilidade de Licitação	005/2021
Instrumento Contratual	019/2021
Data do Instrumento Contratual	05/07/2021
Valor Total em R\$	R\$ 7.000,00
Credor	BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaramos haver analisado o **Processo Administrativo 019/2021, Inexigibilidade de Licitação 005/2021 e Instrumento Contratual n.º. 019/2021**, anexos, constatando que suas Cláusulas constantes das referidas minutas, assim como os Anexos, eventualmente existentes, estão de acordo com a legislação vigente, em especial o contido no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal 8.883/94).

Para o fiel cumprimento da lei e preenchimento dos requisitos, aprovamos a minuta em questão em seu inteiro teor, forma e condições, opinando pela lavratura do Contrato final, bem como determinamos sua conseqüente publicação, em mecanismo de publicidade oficial, para o conhecimento de todos e atenda também os requisitos legais.

É o Parecer.

Em : 05/07/2021


67.927
Advogado – OAB/Ba n.º.



1

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS JURÍDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 019/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia**, e o Advogado Senhor **Bruno Pamponet Kuhn Pereira**, para os fins abaixo especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, situada a Avenida 2 de Julho nº. 771 – Centro, Baixa Grande/Ba, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente o Senhor Vereador, **HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Antônio Conselheiro nº 175, Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. **081473993-SSP-Ba**, CPF nº. **953.598.345-87**, do outro lado como **CONTRATADO** o Senhor Advogado **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do Rg. nº **0656350350-SSP-Ba**, CPF nº **783.110.395-34**, **Inscrito na OAB/Ba sob nº 46.914**, residente e domiciliado à Rua Fabriciano da Silva Machado s/n, Bairro Centro, CEP: 44620-000, Baixa Grande-Ba, têm justos e contratados a saber mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto os Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço total, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DA CONTRATANTE:

- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços,
- Oferecer estrutura e condições para realização dos Serviços.



2

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

b) DO CONTRATADO:

- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da Contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica, jurídicos e administrativos, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço Total no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de transferência bancária.

§ 1º. O pagamento acima referido serão efetuado ao Contratado, através de depósito em conta corrente do mesmo.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baixa Grande/Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto / Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



3

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Legislativo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato será pelo período de **30 (trinta) dias**, com vigência de **05/07/2021 a 05/08/2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

- a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
- b) Rejeitar todo e qualquer Serviço de má qualidade ou não especificado e, estipular o prazo para sua substituição;
- c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às demandas dos Serviços, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quando a aceitação de Serviço similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a Contratante e a Contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades de advertência, multa,



4

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;

3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

4. A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;

5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;

6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Público Municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;

7. A Contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução de Serviços, caso ocorra à inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
- c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada;

A Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipirá /Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

5

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Baixa Grande, 05 de Julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE B. GRANDE.
Hélio Gonçalves de Araújo Júnior
CONTRATANTE


BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas

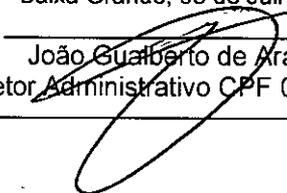
1. Helene Matos Lima
CPF: 05363493555

2. Leomanda Berguna Silva
CPF: 034.429.795-01

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento e para produção dos seus efeitos legais.

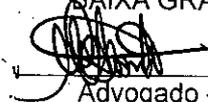
Baixa Grande, 05 de Julho de 2021.


João Guaberto de Araújo Neto
Diretor Administrativo CPF 045.606.805-82

PARECER JURÍDICO

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE, 05 de Julho de 2021.


67.927
Advogado – OAB/Ba nº.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ - 13.232.798/0001-49

AVISO DE ERRATA

Na Edição nº 23, de 06/07/2021 do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021, onde se Lê:

Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Período: 12 (doze) meses

Vigência: 05/07/2021 a 05/07/2022

Leia-se:

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Período: 30 (trinta) dias

Vigência: 05/07/2021 a 05/08/2021

Baixa Grande, 06 de julho de 2021

João Gualberto de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA
CPF: 783.110.395-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

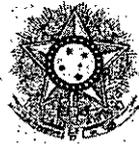
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:32 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **C9BA.95CD.B8BE.7430**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA

CPF: 783.110.395-34

Certidão nº: 21274661/2021

Expedição: 05/07/2021, às 09:07:08

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **783.110.395-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212731915

NOME	
BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	783.110.395-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDERÉÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL BAIXA GRANDE

Emissão: 05/07/2021 08:58:44

Validade: 06/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

00000362/2021

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

Evanilton da Cruz
Diretor do Departamento de
Administração Tributária
Portaria nº 06 de 08/01/2021

BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA

CPF: 783.110.395-34

PÇA AUREO BORGES DE CARVALHO,S/N

TERRENO

BELA VISTA

44620-000 - BAIXA GRANDE - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120210000036200000275227

CURRICULUM VITAE

BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA

Brasileiro, casado, 43 anos

Rua 07 de setembro, Baixa Grande-Ba.

RG N°0656350350 – SSP/BA, CPF N°78311039534

Telefone n°(74) 999463447-

e-mail- brunopamponet@bol.com.br

Formação Acadêmica:

Bacharelado em Direito pela Faculdade Nobre de

Feira de Santana,(2015)Licenciado em Ciências

Sociais pela UFBA(2002)

Pós Graduado em Direito Eleitoral pela Damásio de Jesus.

Pós Graduado no curso de Gestão e organização da Escola (UNOPAR)

Ocupação Profissional:

Advogado, regularmente inscrito na OAB-BA N° 46. 914, com escritório na Rua Setede Setembro s/n, Centro Baixa Grande-Ba.

Escritor no site jus Brasil sobre artigos jurídicos com mais 50 publicações e mais de 20mil visualizações. Publicação na Revista Artpoesia

Publicação do Livro Poemas Sertanejos, com venda de 500 exemplares.Professor licenciado de Sociologia do Estado da Baia (20oras)

Experiências Anteriores

- Vereador no Município de

Baixa Grande (2001- 2004

(Vereador do Município de

Baixa Grande 2008 2012),

Vereador do Município de Baixa

Grande (2012-2016)

- Presidente da Comissão de Legislação e justiça (2004 A 2006)

- Delegado de prerrogativas da OAB/Itaberaba na cidade

de Baixa Grande Bahia.Presidente da Comissão de

Assuntos Institucionais da OAB em Ipirá, Bahia.

Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso –

Lecionando as disciplinas Fundamentos do Direito(2016) e

Administração Pública (2017)

- Coordenadora da Coordenadoria da Defesa Civil do

município de Baixa Grande-Ba(2010)

Secretário de Administração do Município de Baixa Grande(2009-- 2011)

- Membro da Associação Baixagrاندense de apoio ao idoso.

- Autor do Livro Poemas Sertanejos.
Escritor do site Jus Brasil com mais de 50 publicações e mais de 20 mil visualizações.

Cursos:

- Curso de extensão de Gênero e Diversidade pela UFBA
- Modalidades, Tipos e Fases da licitação Senado Federal – Instituto saberes – SenadoFederal.
- Remédios Constitucionais, pela Escola Superior da Advocacia, OAB—BA(2020)
- Recurso em Matéria de Licitação, pela Escola Superior da Advocacia, OAB—BA(2020)
- Improbidade Fiscal, pela Escola Superior da Advocacia, OAB—BA(2020)

Publicação da Monografia do Bacharelado em Direito com o Tema: A imunidade dos vereadores a Luz do Constitucionalismo Brasileiro(2015),
Processo Legislativo

Regimental (ILB

2021)O Poder

Legislativo(ILB 2016)

Princípio da Legalidade e anterioridade, ESA OAB BA 2020

Princípios da Isonomia, capacidade contributiva e uniformidade Geográfica (ESA OABBA 2020.)

Credito Tributário: Conceito, Lançamento e espécie (ESA 2020)Ação de execução

Fiscal (ESA OAB BA 2020)

Tributo, teorias e

imposto (ESA OAB BA

2020)Imunidades

Tributárias(ESA BA

2020)

2ª Semana de altos estudos

jurídicos PPGD(UFBA) 20201

Encontro de EGRESSOS do

PPGD UFBA 2020

I Conferência Municipal e Defesa civil 2014

VI Ciclo de Debates da

Faculdade Nobre 2014

VII Cidefan Feira de

Santana 2014

V Ciclo de Debates Jurídicos da Faculdade Nobre 2013

II conferencia Municipal das Cidades. Prefeitura de

Baixo Grande ano 2013I Congresso de Direito Penal

Feira de Santana 2014.

Curso online Educa Noções

básicas de Direito 2012Curso

online Educa Direito

Administrativo, 2015.

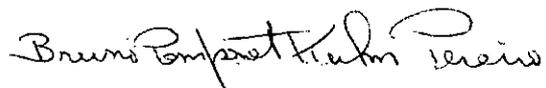
Outras Participações:

- Assessora Jurídica na Associação Centro Espírita Cristo Rei de Baixa Grande(atualmente)

- Assessoria jurídica Voluntária na ABAI- Associação Baixagrاندense de Apoio aoldoso.

Coordenador do projeto de recuperação do Patrimônio histórico Memorial FazendaCais em Baixa Grande.

Baixa Grande, 16 de fevereiro de 2021



Bruno Pamponet Kuhn Pereira.

OAB-BA Nº 46.914



Pesquisar por:
Alto Contraste
Accessibilidade

Pesquisar

Detalhe Despesa ▾

[Home](#) [Detalhe Despesa](#)

[A+](#)
[A-](#)

[Voltar](#)

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, informados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e de responsabilidade das respectivas entidades.

[Consulta de Despesas](#)
[Detalhe do Pagamento](#)

Dados processados em 06/07/2021 11:28:56)

Dados Básicos

Objeto: Pagamento

Data do Pagamento: 21/01/2021

Valor do Pagamento: R\$ 7.000,00

Documento: 5

Empenho nº: 600005

Data Empenho: 04/01/2021

Objeto de Empenho: Global

Valor Previsto: 27359302000107 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA BRITO QUEIROZ SOC

Valor do Empenho: R\$ 84.000,00

Valor das Renteções: -

Forma de Pagamento: Não

Conta Bancária: 35890 - 1433-8 - 1433-8 C/C Bradesco S.A

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

Fonte de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinarios

Forma de Documento: Cheque, nº 3589445

Classificação Institucional

Município: TAPIRAMUTÁ

Entidade: Camara Municipal de TAPIRAMUTÁ

Órgão: Legislativo

Programa: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Subprograma: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Classificação Funcional Programática

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - Acao Legislativa

Objeto de Ação: 2 - Atividade

Programa: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Classificação da Despesa

Natureza da Despesa (TCM): 33903503 - Consultoria Jurídica

Natureza da Despesa (Gestor): 33903503 - 33903503

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

Fonte de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinarios

Atos da Licitação e Contratação

Citação nº:

Dispensa/Inexigibilidade: 001/2021

Contrato: 001/2021

Declaração: Não

Atas Fiscais

Competência	PP nº	CPNJ/CPF do Emitente	NF nº	Série	Subserie	Data	Valor	Objeto
01/2021	5	27359302000107	43			21/01/2021	R\$ 7.000,00	

DADO: Essa consulta apresenta dados detalhados da execução das despesas das entidades municipais, atualizados pelo envio das informações exigidas pelo SIGA. Por meio dessa consulta, o cidadão poderá saber quanto que está sendo comprometido o recurso do orçamento. Nessa consulta é possível conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento. Exerça o Controle Social, comunique ao Tribunal das Contas dos Municípios e/ou a Câmara Municipal qualquer divergência observada entre os dados aqui disponibilizados.

Voltar

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h / Sexta: 08h às 13h.

ENDEREÇO:

Sede:
Av. 4, nº 495 - 3º andar, Centro Administrativo
da Bahia - CAB
Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:
DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 -
Sussuarana
Salvador - BA, 41213-000



Pesquisar por:
[Alto Contraste](#)
[Acessibilidade](#)

Pesquisar

Detalhe Despesa ▼

[Home](#) [Detalhe Despesa](#)

[A+](#)
[A-](#)

Voltar

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, informados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e de responsabilidade das respectivas entidades.

Consulta de Despesas
Detalhe do Pagamento

Dados processados em 06/07/2021 11:01:20)

Dados Básicos

Use: Pagamento

Data do Pagamento: 27/01/2021

Valor do Pagamento: R\$ 8.900,00

Documento: 23

Empenho nº: 2

Data Empenho: 04/01/2021

Objeto de Empenho: Global

Beneficiário: 24263997000130 - MUNIZ DE GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor do Empenho: R\$ 106.800,00

Valor das Renteções: -

Devidos a Pagar: Não

Conta Bancária: 0109-0 - 25.583-1 - Banco do Brasil C/C 25. 583-1

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

Fonte de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinários

Forma de Documento: Cheque, nº 12704

Classificação Institucional

Município: MUNDO NOVO

Entidade: Camara Municipal de MUNDO NOVO

Órgão: Legislativo

Órgão: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 10 - Legislativo Transparente

Projeto Ação: 2 - Atividade

Programa: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Classificação da Despesa

Natureza da Despesa (TCM): 33903503 - Consultoria Jurídica

Natureza da Despesa (Gestor): 33903503 - Consultoria Jurídica

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

Monte de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinários

Atos da Licitação e Contratação

Citação nº:

Dispensa/Inexigibilidade: 01/2021

Contrato: 01/2021

Declaração: Não

Notas Fiscais

Competência	PP nº	CPNJ/CPF do Emitente	NF nº	Série	Subserie	Data	Valor	Objeto
01/2021	23	24263997000130	484			04/01/2021	R\$ 8.900,00	prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, consultoria jurídica

DADO: Essa consulta apresenta dados detalhados da execução das despesas das entidades municipais, atualizados pelo envio das informações exigidas pelo SIGA. Por meio dessa consulta, o cidadão poderá saber quanto o que está sendo comprometido o recurso do orçamento. Nessa consulta é possível conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento. Exerça o Controle Social, comunique ao Tribunal das Contas dos Municípios e/ou a Câmara Municipal qualquer divergência observada entre os dados aqui disponibilizados.

Voltar

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h / Sexta: 08h às 13h.

ENDEREÇO:

Sede:
Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo
da Bahia - CAB
Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:
DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 -
Sussuarana
Salvador - BA, 41213-000



Pesquisar por:
[Alto Contraste](#)
[Acessibilidade](#)

Pesquisar

Detalhe Despesa ▾

[Home](#) [Detalhe Despesa](#)

[A+](#)
[A-](#)

[Voltar](#)

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, informados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e de responsabilidade das respectivas entidades.

[Consulta de Despesas](#)
[Detalhe do Pagamento](#)

Dados processados em 06/07/2021 11:06:36)

Dados Básicos

Tipo: Pagamento

Data do Pagamento: 02/02/2021

Valor do Pagamento: R\$ 6.700,00

Documento: 42

Empenho nº: 13

Data Empenho: 08/01/2021

Tipo de Empenho: Global

Empenho: 32439310000101 - COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor do Empenho: R\$ 80.400,00

Valor das Renteções: -

Dever de Pagar: Não

Conta Bancária: 3233-1 - 89-7 - Caixa Econômica Federal Cta. 89-7

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

Fonte de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinários

Tipo de Documento: TED, nº 163438

Classificação Institucional

Município: IPIRÁ

Entidade: Camara Municipal de IPIRÁ

Órgão: Legislativo

Programa: 1010 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Subprograma: 1010 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Classificação Funcional Programática

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1009 - PROCESSO LEGISLATIVO

Tipo de Ação: 2 - Atividade

Subação: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO

Classificação da Despesa

Natureza da Despesa (TCM): 33903503 - Consultoria Jurídica

Natureza da Despesa (Gestor): 33903503 - Consultoria Jurídica

Fonte de Recurso (TCM): 0 - Recursos Ordinários

ente de Recurso (Gestor): 0 - Recursos Ordinários

ados da Licitação e Contratação

itação n°:

ispensa/Inexigibilidade: 003/2021

ontrato: 006/2021

elaração: Não

otas Fiscais

Competência	PP nº	CPNJ/CPF do Emitente	NF nº	Série	Subserie	Data	Valor	Objeto
02/2021	42	32439310000101	00000434	U		01/02/2021	R\$ 6.700,00	referente A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA CONFECCÃO DE LEIS,

DADÃO: Essa consulta apresenta dados detalhados da execução das despesas das entidades municipais, atualizados pelo envio das informações exigidas pelo SIGA. Por meio dessa consulta, o cidadão poderá saber quanto que está sendo comprometido o recurso do orçamento. Nessa consulta é possível conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento. Exerça o Controle Social, comunique ao Tribunal das Municípios e/ou a Câmara Municipal qualquer divergência observada entre os dados aqui disponibilizados.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 08h às 12h e 13:30h às 17:30h / Sexta: 08h às 13h.

ENDEREÇO:

Sede:
Av. 4, nº.495 - 3º andar, Centro Administrativo
da Bahia - CAB
Salvador-BA, CEP 41.745-002

Anexo:
DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 -
Sussuarana
Salvador - BA, 41213-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003 de 02 de janeiro de 2009.

“ Faz provimento de cargo, nomeia o titular da Secretaria de Administração Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 37, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º-Fica por este ato nomeado para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, do Município de Baixa Grande-Ba, o Senhor **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 06563503-50, inscrito no CPF sob o nº 783.110.395-34.

Art. 2º - O nomeado tomará posse imediata, a partir do presente Decreto, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros previstos em lei;

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-Ba, 02 de janeiro de 2009.

GILVAN RIOS DA SILVA
= Prefeito =

LIDER

CNPJ 04.279.522/0001-25 CRA/BA Jp1301

Destacamos

Certificamos que:

Antonio Manoel Roberto de

foi eleito(a) "PROFISSIONAL DO ANO" no segmento

de

Por haver sido consagrado (a) em primeiro lugar na pesquisa de opinião pública realizada pela LIDER ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Nesta cidade.

Antonio Manoel Roberto de _____ de _____

Renivaldo Almeida Melo
CRESSAL RESSORSA LIDER

Isabela Macedo Santos Almeida
PRESIDENTE DA LIDER



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Jo Presidente da 086ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 3 de outubro de 2004, no município de Baixa Grande, expede o diploma de

Vereador

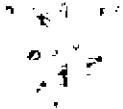
Bruno Pamponet Kuhn Pereira

eleit. e pela Oligação: do Força do Povo (PFL/PHS/PMN),
com 513 votos, do total de 11.809 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Maíni, 17 de Dezembro de 2004.

Junta Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA



O Sr. Presidente da Junta Eleitoral, na conformidade de art 215 de
Estatuto Eleitoral, compare este Sistema de

Vereador

em 1º de outubro de 2000, sob a legenda de
à investidura no cargo para um mandato de quatro anos, nos termos da Constituição Federal,
que é habilita

de de 2000

(Handwritten signature)
Presidente



ADVOGADO ONLINE

PRO

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

📍 Salvador (BA)

71 seguidores • 21 seguindo

EDITAR PERFIL

SOBRE MIM



Advogado e Licenciado em Ciências Sociais pela UFBA. Especialista em Direito eleitoral . Autor do livro Poemas Sertanejos.
Atua no ramo do Direito Público, Eleitoral, Administrativo. Consultor Jurídico e conferencista..

VERIFICAÇÕES



Bruno Pamponet Kuhn Pereira
OAB 46.914/BA

PRO

Desde Novembro de 2020

PUBLICAÇÕES (92)

PUBLICAR



Bruno Pamponet Kuhn Pereira
Modelo e peça · há 3 meses

Réplica de concessão de Remédios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA XXXXXXXX FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 350...



Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Artigo · há 3 meses

A OAB como instituição de Classe.

A OAB como instituição de Classe. Dentre as instituições de classe merece especial consideração a OAB. Primeiro por representar a sociedade através dos Advogados. Seja porque a constituição inseriu o...

 1  COMENTAR | 0

 SALVO     


Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Artigo · há 7 meses

Advogar na Pandemia

Advogar na Pandemia. Com o surgimento da Pandemia do Corona Vírus, as relações sociais se modificaram. E a Advocacia foi um dos setores de serviços essenciais, a Justiça, que se viu prejudicada. São...

 2  COMENTAR | 0

 SALVO     
[Ver mais >](#)

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Ambiental, 20%

Direito Eleitoral, 20%

Direito Administrativo, 16%

Direito de Família, 12%

Outras, 32%

[Ver mais >](#)


CORRESPONDÊNCIA JURÍDICA

Configure quais serviços e em quais cidades atua como correspondente jurídico para que outros usuários possam te contratar



AVALIAÇÕES

Você pode adicionar ao seu perfil avaliações de usuários. Basta responder a mensagens profissionais

RESPONDER MENSAGENS PROFISSIONAIS

COMENTÁRIOS (2)



Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Comentário · ano passado

A Ignorância faz Mal.

Bruno Pamponet Kuhn Pereira · ano passado

Boa noite meu caro Rogério.

Obrigado pelo comentário.

A unica coisa que sabemos é extamente isso.

Nossa condição de que como ensinou Sócrates, nada sabemos.

Parabéns pela dialetica. Mas a verdade relativa essa existe no campo da moral e da ética.

Existe relativamente , até que surgem outras verdades no processo evolutivo do Ser.



3



COMENTAR | 0



Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Comentário · há 2 anos

Espiritismo e Direito

Bruno Pamponet Kuhn Pereira · há 2 anos

Bom dia caro amigo.

Entendi suas colocações. Realmente o texto tem um viés Filosófico, o que na pratica Jurídica assume outra conotação. Agradeço pelas reflexões.



2



COMENTAR | 0





Cláudio Farenzena | Advogado Ambiental

Artigo · há 7 meses

Código de Defesa do Consumidor aplicado na Ação Civil Pública Ambiental

Ação civil pública ambiental à luz do Código de Defesa do Consumidor

Original em www.advambiental.com.br Tratando-se de ação civil pública ambiental, necessária se faz a análise da correta competência para julgamento à luz do Código de Defesa do Consumidor . Antes que...

57 COMENTAR | 2

SALVAR



Cláudio Farenzena | Advogado Ambiental

Artigo · há 8 meses

A prescrição da pretensão punitiva nos crimes ambientais

Prescrição no processo criminal ambiental

Original em www.advambiental.com.br A prescrição, sendo causa extintiva de punibilidade, deve, no caso de concurso de crimes ambientais , ser analisada em relação à pena de cada um, isoladamente,...

60 COMENTAR | 2

SALVAR

Robson Andrade

Comentário · há 9 meses

Contestação a Divórcio litigioso, Partilha de Bens.

Bruno Pamponet Kuhn Pereira · há 3 anos

Todo dia uma surpresa boa!! Parabéns colega!

Ver mais >

PERFIS QUE SEGUE (21)**Cláudio Farenzena | Advogado Ambiental**

Advogado Especialista e com Atuação Exclusiva em Direito Ambiental

**Allah Góes****Natália Oliveira**Me encontre: <https://www.linkedin.com/in/nataliaferreiraoliveira/>**Juliana Alves Kuhn****Cesar Silva**

Correspondente Juridico/ Itabuna-Bahia / Direito-FTC



Ver mais >

SEGUIDORES (71)**Elizângela Fernandes****Daniele Andrioli****Antonio Oliveira Dias Neto****Ygor Roger Costa de Olivera****Jacy Morais de Sousa Morais**

Ver mais >

TÓPICOS DE INTERESSE (3)**Direito Processual Civil**

É o conjunto de princípios e normas jurídicas que regem a solução de conflitos de interesses por meio do exercí...

**Advocacia**

A advocacia é uma das funções essenciais à justiça. Os profissionais da advocacia atuam visando o cumpriment...



**LIVROS PUBLICADOS**

Tem livros de sua autoria?

[DIVULGAR MEUS LIVROS](#)[FECHAR. NÃO TENHO LIVROS PUBLICADOS](#)**MEU ALCANCE****58** Pessoas visualizaram seu perfil nos últimos 30 dias**7.495** Pessoas visualizaram suas publicações nos últimos 30 dias[Ver mais >](#)Fale agora com Bruno 

Enviar mensagem...

ENVIAR

 Advogado especialista em Direito Eleitoral, e processo legislativo. Atua no ramo do Direito Municipal.

 RUA RAUL LEITE, RESIDENCIAL VILA VERDE - Salvador (BA) - 44620000



 Bruno Pamponet Kuhn Pereira

RUA RAUL LEITE, RESIDENCIAL VILA VERDE - Salvador (BA) - 44620-000

Olá,
BRUNOPAMPONET!**JurisWay**[Cursos
Gratuitos](#)[Provas da
OAB](#)[Provas de
Concursos](#)[Perguntas &
Respostas](#)[Modelos de
Documentos](#)[Videos
Indicados](#)[Artigos
Jurídicos](#)

Minha Conta

Dados Cadastrais

Dados da Conta

Envie sua foto
[enviar foto]Nome: Brunopamponet Kuhn
Pereira
Login: brunopamponet@bol.co
E-mail:
brunopamponet@bol.com.br
Sexo: masculino
Senha: *****

[alterar dados]

Endereço

Praça Manoel Ribeiro Soares, s/n
Casa
Centro
44620-000
Baixa Grande/BA
(74)99463447
(75)999263447

[alterar dados]

Outros Dados

Minicurrículo:

Advogado formado pela Faculdade Nobre de Feira de Santana, Pós graduando em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá, Licenciado em Ciências Sociais pela UFBA, especialista em educação pela UNOPAR, especialista em gênero e diversidade pela UFBA, professor de Sociologia do Estado da Bahia. Autor do Livro Poemas Sertanejos e da Monografia a Imunidade dos Vereadores a luz do Constitucionalismo brasileiro. Trabalha na Advocacia previdenciária, Cível, Administrativo, Assessoria em câmara de vereadores. Atuação na região da Bacia do Jacuípe e Feira de Santana Bahia.

[alterar]

E-mail válido: sim
Receber Informativo: sim
[alterar]
Receber Clipping: sim
[alterar]

Cursos Acessados

Curso	Início	Término	Excluir
A Imputação Objetiva na Participação	09/09/2015	09/09/2015	
Processos no Tribunal do Júri	09/09/2015	não terminado	
Ações Previdenciárias	29/12/2015	não terminado	
Ações Previdenciárias	02/03/2016	não terminado	
Ações Previdenciárias	04/03/2016	04/03/2016	
Tempo de Contribuição para fins Previdenciários (atualizado até maio de 2018)	05/03/2016	não terminado	
Tempo de Contribuição para fins Previdenciários (atualizado até maio de 2018)	06/03/2016	06/03/2016	
Benefícios Previdenciários - Prescrição e Decadência	06/03/2016	não terminado	
Ações Previdenciárias	04/02/2017	04/02/2017	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	04/02/2017	não terminado	
Ações Previdenciárias	05/02/2017	não terminado	
Ações Previdenciárias	05/02/2017	05/02/2017	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	05/02/2017	não terminado	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	05/02/2017	05/02/2017	
Ações Previdenciárias	23/04/2017	23/04/2017	
A Aposentadoria por Idade no RGPS (atualizado até maio de 2018)	23/04/2017	não terminado	
Ações Previdenciárias	03/05/2017	03/05/2017	
Ações Previdenciárias	21/04/2018	21/04/2018	
Aspectos Relevantes sobre a Lei dos Juizados Especiais Federais	21/04/2018	21/04/2018	
Ações Previdenciárias	22/04/2018	22/04/2018	
Trabalhador Rural - Contribuições Previdenciárias	22/04/2018	22/04/2018	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	22/04/2018	não terminado	

Ações Previdenciárias	29/04/2018	29/04/2018	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	29/04/2018	não terminado	
Trabalhador Rural - Benefícios Previdenciários	18/05/2018	18/05/2018	
Audiência de Instrução e Julgamento no Novo Código de Processo Civil	14/10/2018	14/10/2018	
Qual é o papel do Poder Legislativo?	31/10/2020	não terminado	

Total de cursos: 27

Finalizados: 15

Não finalizados: 12

Institucional

O que é JurisWay
 Por que JurisWay?
 Nossos Colaboradores
 Profissionais Classificados
 Responsabilidade Social no Brasil

Publicidade

Anuncie Conosco

Entre em Contato

Dúvidas, Críticas e Sugestões

Imagens

Designed by Freepik

Seções

Cursos Online Gratuitos
 Vídeos Selecionados
 Provas da OAB
 Provas de Concursos
 Provas do ENEM
 Dicas para Provas e Concursos
 Modelos de Documentos
 Modelos Comentados
 Perguntas e Respostas
 Inglês com Legendas Duplas
 Sala dos Doutrinadores
 Artigos de Motivação
 Notícias dos Tribunais
 Notícias de Concursos
 JurisClipping
 Eu Legislador
 Eu Juiz
 É Bom Saber
 Vocabulário Jurídico
 Sala de Imprensa
 Defesa do Consumidor
 Reflexos Jurídicos
 Tribunais
 Legislação
 Jurisprudência
 Sentenças
 Súmulas
 Direito em Quadrinhos
 Indicação de Filmes
 Curiosidades da Internet

Áreas Jurídicas

Introdução ao Estudo do Direito
Direito Civil
Direito Penal
Direito Empresarial
Direito de Família
Direito Individual do Trabalho
Direito Coletivo do Trabalho
Direito Processual Civil
Direito Processual do Trabalho
Condomínio
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito do Consumidor
Direito Imobiliário
Direito Previdenciário
Direito Tributário
Locação
Propriedade Intelectual
Responsabilidade Civil
Direito de Trânsito
Direito das Sucessões
Direito Eleitoral
Licitações e Contratos Administrativos
Direito Constitucional
Direito Contratual
Direito Internacional Público
Teoria Econômica do Litígio
Outros

Áreas de Apoio

Desenvolvimento Pessoal
Desenvolvimento Profissional
Língua Portuguesa
Inglês Básico
Inglês Instrumental
Filosofia
Relações com a Imprensa
Técnicas de Estudo



Kit com 30 Mil Modelos de Petições Prontas e Editável em Word
Atualizadas de acordo com o NCPC, Nova CLT e com o Pacote Anticrime

Cursos Certificados Concursos OAB ENEM Vídeos Modelos Perguntas Eventos Artigos Fale Conosco Mais...



Olá, BRUNOPAMPONET. [Minha Conta] [Sair]

powered by
Google



ⓧ ×

Produtos Direto da Fábrica
Clube Compra Certa

A Inviolabilidade dos vereadores sob a ótica da cidadania.

JurisWay » Sala dos Doutrinadores » Ensaos Jurídicos » Direito Constitucional

Indique este texto a seus amigos

As melhores
marcas estão :

Conheça nossa seleção de Par
compre com os melhores preç
Acesse já.

Martins.com.br

Abrir

ⓧ × **Resumo:**

O presente ensaio jurídico aborda a inviolabilidade dos vereadores sob a ótica do fundamento da cidadania. Neste perspectiva o caráter absoluto da norma, bem como sua abrangência deve ser ponderada pela ótica da cidadania e dos direitos fundamentais.

Texto enviado ao JurisWay em 15/04/2018.

Última edição/atualização em 24/04/2018.

Indique este texto a seus amigos

Quer disponibilizar seu artigo no
JurisWay?
Saiba como...

Autoria:



**Brunopamponet
Kuhn Pereira**

Advogado formado pela Faculdade Nobre de Feira da Santana, Pós graduando em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá, Licenciado em Ciências Sociais pela UFBA, especialista em educação pela UNOPAR, especialista em gênero e diversidade pela UFBA, professor de Sociologia do Estado da Bahia. Autor do Livro Poemas Sertanejos e da Monografia a Imunidade dos Vereadores a luz do Constitucionalismo brasileiro. Trabalha na Advocacia previdenciária, Cível, Administrativo, Assessoria em câmara de vereadores. Atuação na região da Baía do Jacuípe e Feira de Santana Bahia.

✉ envie um e-mail para este autor

A INVIOLABILIDADE DOS VEREADORES SOB A ÓTICA DA CIDADANIA

ⓧ ×

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Venda Também Pelo Site

Comissionamento de Campo +
Ganhos Pelas Compras dos
Clientes no Site!

Introdução

Busca-se neste Ensaio discutir o instituto da imunidade material dos vereadores como norma constitucional que assegura a autonomia do poder legislativo Municipal, no exercício do mandato e circunscrição do município.

Entretanto ocorre verdadeiro desvio de finalidade dos objetivos da norma jurídica, que já não se justifica no contexto atual. Os vereadores exorbitam das

Outros artigos da mesma área

● AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E SUA NATUREZA DÚPLICE

● ALGUNS DISPOSITIVOS INCONSTITUCIONAIS DA LEI Nº 6.425, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972 -

funções em decorrência de interpretação demasiada da norma, que oferece caráter absoluto.

Com isso surge um contraponto ao sentido de cidadania esculpido na CF/1988, a medida que o STF considera pacificado o entendimento de que no plenário da câmara Municipal, os vereadores em hipótese alguma incorrem em crime contra a honra.

A participação popular assume instrumento de controle social e efetividade do sistema representativo, no entanto ver-se prejudicada em decorrência da aplicação equivocada da imunidade com a chancela Jurídica conservadora e estritamente Dogmática.

Nesta seara este ensaio é um convite ao diálogo sobre a tese apresentada de que já não é cabível o instituto da imunidade material e muito menos da formal, vez que tal instituto não possui razão para assumir tamanha relevância e subsistir no modelo Democrático..

A inviolabilidade dos vereadores na cf/1988

A inviolabilidade dos vereadores é uma norma constitucional prevista no artigo 29 da CF *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do Inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

Está prerrogativa constitucional emergiu no bojo da constituinte de 1988, consagrada pelo princípio da separação dos poderes, e velada pela consolidação da autonomia dos Municípios.

Depreende-se do artigo em comento que a inviolabilidade dos vereadores está condicionada ao exercício do mandato nos limites da circunscrição do Município. Segundo o professor Jose Afonso da Silva:

“Estabelece-se expressamente a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município. A inviolabilidade, como se sabe, significa que o beneficiado fica isento da incidência de norma penal definidora de crime. Vale dizer que, dentro da circunscrição do Município, o Vereador MEIRA, José de Castro.

A Inviolabilidade do vereador na Constituição Federal. Revista do Tribunal Regional Federal: 5ª Região, n. 45, p. 13-29, jul./set. 2001. 2 A Inviolabilidade do Vereador na Constituição Federal não comete crime de opinião. E, é claro, se não o comete, não poderá ser processado por aquelas ações” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 17ª edição, Malheiros Editores, S. Paulo, pág. 628).

A inviolabilidade é também conhecida como imunidade material e está prevista nas leis orgânicas dos Municípios em decorrência do princípio da simetria. Deste modo assim dispõe o artigo 53 da carta magna:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO

- Por uma democracia concretista em 2019.
- A INTERNET COMO ALTERNATIVA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DOS MILITARES.
- Jornalismo: sensacionalismo ou falta de conhecimento sobre Direitos Humanos?
- O Congresso em (des)compasso com as vozes das ruas
- Resumo de Direito Constitucional
- SOLIDARIEDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
- A Constitucionalidade da Lei Brasileira de Biossegurança (Lei federal nº 11.105, de 24 de março de 2005)
- A REDUÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL E DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE

Mais artigos da área...

Cursos Online Gratuitos

Basta clicar para começar a aprender



São mais de 800 cursos sobre Direito, Português e Desenvolvimento Pessoal, todos online. [Veja a lista de cursos](#)

Certificados JurisWay

Só Estudos Temáticos oferecem Certificado



Foque seus estudos e receba um certificado em casa atestando a carga horária. [Consulte valor de cada tema](#)

Marketing Profissional
Desenvolvimento Pessoal

18h

Fundamentos em Liderança Corporativa
Desenvolvimento Profissional

18h

Alimentos
Direito de Família

30h

70 **Veja todos os temas disponíveis**
São aproximadamente 70 temas

Estudos Temáticos [\[Ver temas disponíveis para inscrição\]](#) [\[Dúvidas Frequentes\]](#)

Estudos Temáticos com Certificado

Você não está inscrito em nenhum Estudo Temático com Certificado.

[\[O que são Estudos Temáticos?\]](#)

[\[Escolha um tema e faça sua inscrição\]](#)

Provas Online

Questões Respostadas	Acertos	Aproveitamento
----------------------	---------	----------------

971	557	57%
-----	-----	-----

[\[Responder mais questões de provas de concursos\]](#)

[\[Responder mais questões de provas da OAB\]](#)

Sala dos Doutrinadores

Artigo [\[inserir um novo artigo\]](#)

Tipo/Área

A Inviolabilidade dos vereadores sob a ótica da cidadania.

Ensaio Jurídico

Status do artigo: Publicado 

Direito Constitucional

Endereço: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19930

Comentários: Liberados  [\[Bloquear Comentários\]](#)

Criação: 15/04/2018

Última alteração: 24/04/2018

Edição: [Editar Texto](#)  [Excluir definitivamente](#) 

Pedidos JurisWay

e-Produtos (e-Books em PDF)

e-Produtos

[\[Veja seus e-Produtos adquiridos\]](#)

Produtos

Produtos

Você não possui nenhum Produto. Conheça os produtos JurisWay

Eu Legislador

Título [\[inserir uma Lei\]](#)

Você não possui Projeto de Lei cadastrado. Conheça o "Eu Legislador"

Profissionais

Lista de Profissionais Classificados no JurisWay

Você está cadastrado no Profissionais. [\[editar informações\]](#)

[\[excluir cadastro\]](#)

Há, portanto de se distinguir a inviolabilidade da imunidade, que nas palavras de De Plácido e Silva significa:

"A inviolabilidade parlamentar é atribuída à prerrogativa outorgada aos representantes do povo ou congressistas como garantia das opiniões, palavras e votos, que manifestarem no exercício de sua delegação seja durante as reuniões ou fora delas".

Nesta esteira de entendimento os vereadores como agentes políticos Municipais não cometem crimes em razão de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e no território do Município.

Entretanto com relação à imunidade em conceito mais amplo, também denominado de imunidade formal, o vereador não a dispõe. Cumpre ressaltar a Valiosa a lição extraída do vocabulário Jurídico *in verbis*:

A imunidade, de conceito mais amplo, abrange a inviolabilidade, como garantia da liberdade de pensar, bem assim assegura ao parlamentar outras regalias a respeito de atos delituosos que venha a praticar, pois que salvo o caso de prisão em flagrância em crime inafiançável, não poderá ser preso e processado criminalmente, sem a licença do órgão a que pertence" (Vocabulário Jurídico, vol. II, Forense, R. J., 1978, p. 866).

O inolvidável Hely Lopes Meireles lecionou com pertinaz clareza a respeito do tema, estabelecendo a seguinte distinção entre imunidade e inviolabilidade:

"a inviolabilidade (não confundir com imunidade parlamentar) é a exclusão de punibilidade de certos atos, praticados pelos agentes públicos MEIRA, José de Castro. A Inviolabilidade do vereador na Constituição Federal. Revista do Tribunal Regional Federal: 5ª Região, n. 45, p. 13-29, jul./set. 2001. 3 A Inviolabilidade do Vereador na Constituição Federal no desempenho de suas funções ou em razão delas. A inviolabilidade exclui o crime, diversamente da imunidade que impede o processo" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 4ª ed., 1976, pág. 589).

Compreendida as distinções acima elencadas, é oportuno salientar que a inviolabilidade é empregada com o sentido de imunidade material, sendo sinônimo desta. Não deve se confundir, portanto com o conceito de imunidade formal, prevista no § 1º do artigo 53 da CF, *in verbis*:

"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa" (§ 1º do art. 53).

A jurisprudência pacificada entende que a inviolabilidade ou imunidade material é absoluta, o que constitui interpretação demasiada e dogmática, visto que tal norma assim posta contraria o fundamento da cidadania, à medida que no ambiente da Câmara Municipal os vereadores não incorrem em crimes contra a honra, fora do ambiente, é preciso analisar o nexos causal, que dar margem para a irresponsabilidade civil e criminal

Isso posto é conveniente salientar a dificuldade de separação entre o conteúdo que expressa o que seria em decorrência do exercício do mandato ou não, demonstrando que a interpretação da norma de modo absoluto réquer uma ponderação, tomando-a relativa, sem que haja qualquer prejuízo à autonomia dos poderes, ou mesmo ao livre exercício do mandato parlamentar.

Neste sentido parece unânime no próprio STF o entendimento extensivo da norma:, senão vejamos o seguinte precedente:

Precedentes do STF. Presente o necessário nexos entre o exercício do mandato e a constitucionalmente assegurada (art. 29 -VIII da CF/88). Habeas corpus concedido para trancar a ação

penal a que responde a paciente" (HC 74125 – PI, Rel. Min. Francisco Rezek, j. 03.09.96, DJU de 11.04.97, pág. 12186.

O nexo de causalidade entre o exercício do mandato e as palavras que destoam desta finalidade é muito tênue, o que sugere que esta norma assume caráter de eficácia contida, necessitando de restrição, sob pena de possibilitar desrespeito a carta cidadã, sobretudo às garantias individuais e os direitos fundamentais.

A norma constitucional como interpretada no sistema jurídico brasileiro, de modo absoluto, de eficácia plena imediata e direta, minimiza o caráter zetético do Direito, como ciência social, e eleva o aspecto dogmático e conservador. Neste sentido a luz desta percepção conservadora do Direito assim se pronunciou o STF:

"a ofensa irrogada em plenário, independente de conexão com o mandato, elide a responsabilidade civil por dano moral. Precedente: RE 210.917, 12.8.92, Pertence, RTJ 177/1375" (RE 463671 AgR, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/06/2007, DJe 03-08-2007).

Nesta mesma seara de entendimento a suprema corte firmou o julgado sedimentado pelo seguinte acórdão: Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2003, DJ 18-02-2005, oportunidade em que se registrou que "para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade.

Repercussão da norma jurídica na esfera da cidadania

Ora é pertinente observar que pelo princípio da simetria o entendimento jurisprudencial para os deputados é válido e extensivo aos vereadores nos pequenos Municípios. O que acaba abrindo o precedente para um verdadeiro contraponto aos direitos dos cidadãos, visto que a característica dos contatos primários ainda predomina na realidade local, marcadas por relações fisiológicas e clientelistas.

Os resquícios de uma cultura em que o público confunde-se com o privado, permite que a imunidade material seja irrogada para agredir os adversários políticos, o que inclui o cidadão comum no exercício dos direitos fundamentais.

O constituinte esculpiu um rol de princípios que não se fecha em si mesmo, mas ao destacar o fundamento da cidadania é notório integrá-lo a norma da imunidade seja no aspecto material ou mais ainda no aspecto formal.

Neste sentido é notória a percepção de que os vereadores mesmo inserido no contexto de ofensas e agressões no recinto da câmara a outros cidadãos estariam assim acobertados sob o manto da imunidade material, o que contraria o fundamento de cidadania da CF/1988.

Entretanto a CF/1988, denominada de carta cidadã deve ser interpretada de modo integral, a luz da hermenêutica constitucional. Deste modo é indispensável uma interpretação analítica da CF/1988, em que as normas devem ser observadas como um todo, sobretudo a da imunidade material.

O contexto de implantação da norma constitucional da imunidade é de suma relevância para compreensão de sua aplicabilidade direta e imediata, sobretudo pela consagração do princípio da separação dos poderes.

Explica-se a oportunidade e conveniência desta norma na constituinte de 1988, o que elucida a interpretação extensiva e absoluta, como garantia

essencial ao exercício do mandato no contexto de pós-autoritarismo.

O Fundamento da Cidadania como limite material da imunidade.

Mais uma vez cumpre salientar que O Direito como ciência que abrange os aspectos da dogmática e da Zé ética jurídica, permite que as normas Constitucionais sejam ponderadas e relativizáveis sob a ótica da preservação do Estado Democrático de Direito de acordo o dinamismo social.

Nesta seara de entendimento na atual conjuntura a norma da imunidade material, deve está consorciada com o fundamento da cidadania esculpido no artigo 1º inciso II da CF, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

O constituinte originário pensou as normas de organização do Estado sobre o prisma de valores fundamentais da sociedade, explicitando a cidadania como seu fundamento.

Acerca deste conceito não cabe mais interpretá-lo de modo restritivo, sob a luz da nova hermenêutica constitucional, até porque esta não foi à intenção do legislador constituinte. Sobre o conceito de cidadania é oportuno o que salienta Silva apud MAZZUOLLI:

"consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos". (SILVA, apud MAZZUOLLI, 2001)

O conceito de cidadania passiva advindo do Império, e pautado nos conceitos de moral e favor, está evidentemente superado, cedendo espaço para cidadania em uma concepção integral, consoante preconiza a CF/1988.

O texto constituicional em nenhum momento evoca o conceito de cidadania passiva ou ativa limitada aos direitos políticos, como prevalecente. A concepção de cidadania como fundamento do Estado de Direito, traz a dimensão de que esta assume relevância muito maior no ordenamento constitucional brasileiro, do que de fato tem sido considerada.

Neste sentido dispõe Haddad e Mazzuoli:

A cidadania ativa requer a participação na esfera pública e tem como base o respeito em relação às diferenças e a superação das desigualdades sociais, bem como a capacidade de buscar consensos que privilegiem a maioria dos envolvidos, ou, num sentido mais amplo, o bem comum (cf. Haddad, 2003).

Esta nova concepção de cidadania supera a antiga doutrina, do tempo do constitucionalismo do império, da cidadania ativa e passiva que significava a prerrogativa de quem podia participar da vida política do país, ou seja, de quem detinha os direitos políticos, daqueles a quem faltava este atributo (cf. MAZZUOLI, 2001)

"decorre da ideia de Constituição dirigente, que não é apenas um repositório de programas vagos a serem cumpridos, mas constitui um sistema de previsão de direitos sociais, (...) em torno dos quais é que se vem construindo a nova ideia de cidadania". (SILVA apud MAZZUOLI, 2001)

Nesta esteira de entendimento é de bom alvitre que a norma da imunidade seja integrada aos direitos sagrados de cidadania, na clássica expressão utilizada para definir a carta de 1988 como carta cidadã.

A participação política, por conseguinte fica restrita no âmbito local à medida que os cidadãos não podem exercer plenamente nas câmaras municipais, que em seu regramento proíbem que sejam proferidas críticas aos edis sob o manto da imunidade.

Em contrapartida os vereadores atingem a honra dos cidadãos que buscam velar pelos direitos coletivos e o bem comum, como forma legítima de controle social. Mas na prática são ceceado em razão de interpretação absoluta e demasiado da norma, que não surgiu para este fim.

CONCLUSÃO

A Democracia representativa é efetivamente contrabalanceada pelo sistema de participação e controle social, através da participação popular na esfera estatal. Neste aspecto não seria exagero afirmar que a vontade do constituinte originário foi estabelecer um modelo de representação participativa. Deste modo vejamos o que preconiza o artigo 1º da carta cidadã:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A respeito do artigo supracitado não resta dúvidas que se o poder emana do povo, que o exerce por meio dos representantes ou diretamente nos termos da constituição, significa que cabe o controle social do mandato sem descaracterizar a representatividade.

Alias este conceito se coaduna perfeitamente com a concepção de cidadania, que preconiza a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, culturais do povo no âmbito da realidade local.

Outrossim a busca da verdadeira igualdade, e de princípios como a solidariedade, assegura que a democracia representativa é ponderada pela participação popular sob o fundamento essencial da cidadania.

A norma da imunidade como ora interpretada, de forma absoluta e de aplicabilidade direta, sem que as casas legislativas a regulamentem por omissão, constituem um afronta aos sagrados princípios elementares do povo brasileiro, vez que destoa do real sentido de cidadania sob a égide de um Direito dogmático e conservador.

Nesta esteira é pertinente ressaltar que a verdadeira igualdade consiste no tratamento diferenciado dos desiguais, e no tratamento igual dos iguais

A interpretação rigorosa e extensiva da norma da imunidade promove mais desigualdade a quem de fato já é desigual na forma de acesso aos direitos, o cidadão comum, e o vereador que recebem subsídios elevados no âmbito dos Municípios com maior capacidade inclusive de demandar do poder judiciário, se for o caso

Depreende-se que em uma pequena cidade a câmara municipal é composta pelos mais bem aquinhoados economicamente da sociedade, que além destas desigualdades com os demais cidadãos comuns, ainda recebem a proteção de imunidade, que em hipótese alguma se justifica no contexto local.

Deste modo é pertinente à participação popular no acompanhamento dos representantes nas câmaras municipais e a crítica pertinaz em todas as ocasiões que estes destoam dos interesses coletivos a luz do preceito de cidadania.

Não seria razoável e nem proporcional à norma da imunidade atuar como instrumento de privilégio em um Estado que já consolidou os valores democráticos, e não põe em risco os direitos dos edis no livre exercício do mandato. As câmaras municipais regidas por leis orgânicas dispõem de autonomia assegurada constitucionalmente.

Neste desiderato a imunidade não pode acobertar o manto do desrespeito dos edis aos cidadãos, nem tão pouco impedir a livre manifestação dos cidadãos inclusive no exercício legítimo de crítica aos próprios edis.

É através do controle e participação social que se dará a efetivação de princípios fundamentais sagrados.

A carta constitucional estabelece algumas formas de participação como à prevista no § 2º artigo 61 :

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Este rol exemplificativo não se fecha em si mesmo, mas apenas indica o modelo de democracia popular representativa como vontade do constituinte originário. Sob a égide do modelo constitucional de 1988 é discrepante com o fundamento da cidadania a interpretação extensiva da inviolabilidade, em um Estado que consolidou a cidadania como fundamento essencial.

Resta elucidado que competem as câmaras municipais a regulamentação do que se entende está acobertada sob o império do exercício do mandato, tarefa complexa em uma realidade que ainda não efetivou a separação entre o público e o privado.

A posição jurisprudencial de atribuir à imunidade material caráter absoluto, sob o argumento constitucional da separação dos poderes e autonomia da casa legislativa, não merece prosperar, vez que os valores da cidadania, são superiores, e se coadunam perfeitamente a ideia de independência legislativa, visto que consolida o sentido real de democracia representativa com participação popular.

Nesta seara a norma constitucional da Imunidade deve ser adequada, a luz dos princípios fundamentais, sob a ótica da hermenêutica jurídica. Tal norma deve ser ponderada pelo fundamento da cidadania, em que constantes desrespeitos e agressões aos cidadãos são inadmissíveis no âmbito das câmaras municipais e no ordenamento constitucional brasileiro.

Assim é inadmissível que a imunidade material e formal sirva de instrumento de verdadeira impunidade, em um País de desigualdades sociais e de graves problemas estruturais, em que a sua carta magna preconiza o cidadania como fundamento.

Referências:

(Curso de Direito Constitucional Positivo, 17ª edição, Malheiros Editores, S. Paulo, pág. 628).

(RE 463671 AgR, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/06/2007, DJe 03-08-2007).

Julgado do STF em 29/10/2003,

Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/06/2007, DJe 03-08-2007). MEIRA, José de Castro. A Inviolabilidade do vereador na Constituição Federal.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011

HADDAD, Sérgio. Educação de Jovens e Adultos, a promoção da Cidadania Ativa e o desenvolvimento de uma consciência e uma cultura de paz e direitos humanos. 2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 24 de maio de 2011.

Revista do Tribunal Regional Federal: 5ª Região, n. 45, p. 13-29, jul./set. 2001. 3(Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 4ª ed., 1976, pág. 589).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2074>. Acesso em: 11 de maio de 2011.

A

Indique este texto a seus amigos 

Importante:

1 - Conforme **lei 9.610/98**, que dispõe sobre direitos autorais, a reprodução parcial ou integral desta obra sem autorização prévia e expressa do autor constitui ofensa aos seus direitos autorais (**art. 29**). Em caso de interesse, use o link localizado na parte superior direita da página para entrar em contato com o autor do texto.

2 - Entretanto, de acordo com a **lei 9.610/98, art. 46**, não constitui ofensa aos direitos autorais a citação de passagens da obra para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor (Brunopamponet Kuhn Pereira) e a fonte www.jurisway.org.br.

3 - O **JurisWay** não interfere nas obras disponibilizadas pelos doutrinadores, razão pela qual refletem exclusivamente as opiniões, **ideias** e conceitos de seus autores.

Nenhum comentário cadastrado.

Você pode postar aqui seu **Comentário ou Opinião** sobre este conteúdo.

Entretanto, **não serão liberadas** quaisquer outras manifestações como dúvidas ou questões jurídicas.

Para a página de Consultas sobre Direitos acesse: <http://www.jurisway.org.br/pesquisa/>

Nome do usuário: Brunopamponet

Comentário (Máximo 500 caracteres):

Salvar

Institucional

O que é JurisWay
Por que JurisWay?
Nossos Colaboradores
Profissionais Classificados
Responsabilidade Social no Brasil

Publicidade

Anuncie Conosco

Entre em Contato

Dúvidas, Críticas e Sugestões

Imagens

Designed by Freepik

Seções

Cursos Online Gratuitos
Vídeos Selecionados
Provas da OAB
Provas de Concursos
Provas do ENEM
Dicas para Provas e Concursos
Modelos de Documentos
Modelos Comentados
Perguntas e Respostas
Sala dos Doutrinadores
Artigos de Motivação
Noticias dos Tribunais
Noticias de Concursos
JurisClipping
Eu Legislador
Eu Juiz
É Bom Saber
Vocabulário Jurídico
Sala de Imprensa
Defesa do Consumidor
Reflexos Jurídicos
Tribunais
Legislação
Jurisprudência
Sentenças
Súmulas
Direito em Quadrinhos
Indicação de Filmes
Curiosidades da Internet
Documentos Históricos
Fórum
English JurisWay

Áreas Jurídicas

Introdução ao Estudo do Direito
Direito Civil
Direito Penal
Direito Empresarial
Direito de Família
Direito Individual do Trabalho
Direito Coletivo do Trabalho
Direito Processual Civil
Direito Processual do Trabalho
Condomínio
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito do Consumidor
Direito Imobiliário
Direito Previdenciário
Direito Tributário
Locação
Propriedade Intelectual
Responsabilidade Civil
Direito de Trânsito
Direito das Sucessões
Direito Eleitoral
Licitações e Contratos Administrativos
Direito Constitucional
Direito Contratual
Direito Internacional Público
Teoria Econômica do Litígio
Outros

Áreas de Apoio

Desenvolvimento Pessoal
Desenvolvimento Profissional
Língua Portuguesa
Inglês Básico
Inglês Instrumental
Filosofia
Relações com a Imprensa
Técnicas de Estudo



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA, CPF nº 783.110.395-34
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)
no período de 3 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021
com carga horária de 25 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 20 de fevereiro de 2021

Mércio Chetegrê Coimbra
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COIREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

Conteúdo Programático:

Processo Legislativo Constitucional

- Regras constitucionais do processo legislativo aplicáveis às duas Casas do Congresso Nacional
- Artigos 59 a 69 da Constituição Federal
- Disposições gerais do processo legislativo
 - Leis ordinárias e complementares
 - Emendas à Constituição
 - Medidas Provisórias
 - Leis delegadas
 - Decretos legislativos
 - Resoluções

Ritos Regimentais Na Câmara Dos Deputados

- Regras regimentais do processo legislativo na Câmara dos Deputados
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
 - Rito ordinário;
 - Rito conclusivo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Ritos Regimentais No Senado

- Regras regimentais do processo legislativo no Senado Federal
- Regimento Interno do Senado Federal:
 - Rito ordinário;
 - Rito terminativo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Rito Regimental Das Medidas Provisórias

- Regras regimentais do processo legislativo das medidas provisórias
- Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional:
 - Comissão mista de medida provisória;
 - Projeto de lei de conversão;
 - Tramitação da medida provisória nos Plenários das Casas.

Incidentes Processuais Regimentais

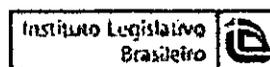
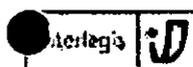
- Principais incidentes regimentais que ocorrem durante o processo legislativo nas Casas do Congresso Nacional
- Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:
 - Retirada de proposições;
 - Tramitação conjunta;
 - Pedido de vista;
 - Preferência;
 - Destaques;
 - Prejudicialidade;
 - Questões de ordem e reclamações;
 - Proposições de legislaturas anteriores.

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

4xXte9QnpF

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997 - D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

Sistema de Ensino Presencial Conectado - Modalidade a Distância

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 556, de 20/02/2006 - D.O.U. Nº 37, de 21/02/2006

Curso de Especialização em: **Gestão e Organização da Escola**

Histórico Escolar de: **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA**

Data de Nascimento: **13/09/1977** R.G. nº: **06563503 50 SSP/BA**

C.P.F.: **783.110.395-34**

Nacionalidade: **Brasileira**

Período: **12/04/2008 a 30/05/2009**

Período: **Matutino**

Unidade: **RUY BARBOSA - BA**

Carga Horária: **410 horas**

Disciplinas e Corpo Docente	Titulação	Carga Horária	Conceito	Resultado
Módulo I - as Políticas Educacionais e o Processo Socio-Cultural				
- Cultura e Diversidade Cultural no Contexto da Política de Inclusão Social Zuleika Aparecida Claro Piassa	Mestre	30	Excelente	Aprovado
- O Direito à Educação e a Função Social da Escola Okçana Battini	Mestre	20	Excelente	Aprovado
- O Sistema Educacional Brasileiro Adriana Regina de Jesus	Mestre	20	Excelente	Aprovado
Módulo II - Gestão Administrativa, Física e Patrimonial				
- Gestão Física e Patrimonial Luiz Fernando Soares da Silva	Especialista	20	Excelente	Aprovado
- Gestão de Funções e Pessoas Mônica Maria Silva	Especialista	30	Excelente	Aprovado
- Motivação e Liderança Fernando Barroso Zanluchi	Mestre	20	Excelente	Aprovado
Módulo III - Planejamento e Práticas na Gestão Escolar				
- Planejamento e Projeto de Ensino Samira Favez Kfourri da Silva	Mestre	20	Excelente	Aprovado
- Projeto Político-Pedagógico Samira Favez Kfourri da Silva	Mestre	20	Excelente	Aprovado
- Trabalho Pedagógico e as Novas Tecnologias Juliana Telles Faria Suzuki	Mestre	20	Excelente	Aprovado
Módulo IV - Pesquisa e Normatização Bibliográfica em Gestão Escolar				
- Metodologia da Pesquisa Vilma Aparecida Gimenes da Cruz	Mestre	30	Excelente	Aprovado
- Tópicos Especiais Fábio Goulart de Andrade	Mestre	10	Excelente	Aprovado
Módulo V - Função de Apoio na Práxis Pedagógica				
- Avaliação e Supervisão Pedagógica Cleia Brandão Alvarenga Craveiro	Doutor	20	Excelente	Aprovado
- O Fazer Pedagógico com Função da Supervisão Escolar: Teoria e Prática Soraia Chafic El K Salemo	Doutor	30	Excelente	Aprovado
- Sociedade e Currículo: Conceitos e Implicações Cynthia Simioni França	Mestre	20	Excelente	Aprovado
Módulo VI - Função de Apoio na Relação Entre Escola-Família-Sociedade				
- Orientação Educacional: Desafios e Possibilidade na Práxis Pedagógica Edilaine Vagula	Mestre	30	Excelente	Aprovado
- Sociedade do Conhecimento e a Escolha Profissional Rafael Bianchi Silva	Mestre	20	Excelente	Aprovado
- Sociedade, Família e Trabalho Maria Julia Junqueira Scicchitano Orsi	Mestre	20	Excelente	Aprovado
Módulo VII - Monografia				
Título da Monografia: AS POLÍTICAS SÓCIO EDUCACIONAIS INSERIDAS NUM CONTEXTO DE UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Orientador: Isabelli Fiorelli Silva				

Critérios para Avaliação:

1. Frequência mínima exigida: 75% das atividades presenciais ou seja, tele-aula e aula atividade.
 2. Conceito mínimo exigido para aprovação nas disciplinas: Conceito "B" (70% a 79%).
- De acordo com Resolução nº1, de 08/06/2007 do CNE/CES - D.O.U. de 08/06/2007.

Conceitos:

- EX - 90% a 100% - Excelente
MB - 80% a 89% - Muito Bom
B - 70% a 79% - Bom

Londrina-Pr, 23 de janeiro de 2010.


Prof.ª Claudete Aparecida da Silva
Secretaria Pós-Graduação


Prof.ª Marilza Najrme Ortiz
Secretária Acadêmica Geral

INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Dezembro-2019, confere o título de Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Brasileiro(a), natural de Baixa Grande - BA,
nascido(a) em 13/09/1977, RG 0656350350 - BA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 17 de Março de 2021.

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmec SP

Pós-Graduado

Prof. Paulo Henrique Reguzzo
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 2 de agosto de 2002,
do curso de Ciências Sociais, confere o título de

Licenciado em Ciências Sociais

a

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 13 de setembro de 1977,
filho de Ubiramir Kuhn Pereira e Maria Helena Pamponet Pereira
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 2 de agosto de 2002

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

Diplomado
6.563.503 50 SSP-BA

João Saturnino da Silva
Coordenador do Curso

Barbara Maria Dultra Pereira Mauricio
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomas Monteiro de Almeida Filho
Reitor



Faculdade Nobre de Feira de Santana



◉ Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 15 de junho de 2015, confere o título de

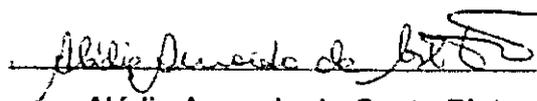
Bacharel em Direito a

Bruno Pamponet Kuhn Pereira

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 13 de setembro de 1977,
filho de Ubiramir Kuhn Pereira e Maria Helena Pamponet Pereira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 18 de agosto de 2015.

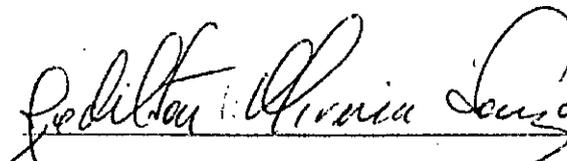


Aládia Amoedo da Costa Pinto
Secretária Acadêmica



Diplomado

RG nº 0656350350 - SSP-BA



Jodilton Oliveira Souza
Diretor Presidente

CERTIFICADO

Certificamos Bruno Pamponet Kuhn Pereira participou da 2ª Semana de Altos Estudos Jurídicos PPGD/UFBA e do 1º Encontro de Egressos (as) do PPGD/UFBA, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2020, pela plataforma ZOOM, totalizando a carga horária de 30 (trinta) horas.



Rodolfo Pamplona Filho
Coordenador Científico



Saulo Casali
Coordenador Científico



Vinicius Brito
Coordenador Científico

Realização



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Academia de
Letras Jurídicas
da Bahia

Apoio Institucional





CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **TRIBUTO, TEORIAS E IMPOSTO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 01/12/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **PRINCIPIO DA LEGALIDADE E ANTERIORIDADE**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 01/12/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **PRINCÍPIO DA ISONOMIA, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 01/12/2020, com carga horária de 2:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 a 01/12/2020, com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 31/08/2020 30/09/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **CRÉDITO TRIBUTÁRIO: CONCEITOS, LANÇAMENTO, ESPÉCIES.**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 a 01/12/2020, com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.



Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/11/2020 01/12/2020 , com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA, CPF nº 783.110.395-34

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A

no período de 23 de outubro de 2016 a 12 de novembro de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

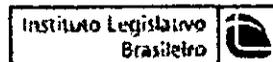
tendo obtido aprovação com nota: 80,00

Brasília, 12 de novembro de 2016


Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





PROGRAMA DO CURSO O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A

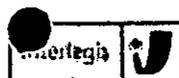
- **Módulo I - Aspectos gerais**
 - Unidade 1 - Origem e evolução do Poder Legislativo
 - Unidade 2 - Conceito, papel e especificidades do Poder Legislativo
- **Módulo II - Aspectos constitucionais e históricos do Legislativo brasileiro**
 - Unidade 1 - O Legislativo no Império
 - Unidade 2 - O Legislativo na República
- **Módulo III - O Legislativo hoje em dia**
 - Unidade 1 - O Congresso Nacional
 - Unidade 2 - O Senado Federal
 - Unidade 3 - A Câmara dos Deputados
- **Módulo IV - O Legislativo e suas relações institucionais**
 - Unidade 1 - O Congresso Nacional e o Governo Federal
 - Unidade 2 - O Congresso Nacional e a sociedade civil

**Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

386MtpBpzk

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que Bruno Pamponet participou do I Congresso de Direito Penal, realizado em 11 e 12 de setembro de 2014, com carga horária de 15 horas.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2014.

Centro de Estudos Professor Yuri Carneiro
CNPJ: 13.130.6750001/055

DAMÁSIO
EDUCACIONAL



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

www.CursosOnlineEDUCA.com.br

Certificamos que **Bruno Pamponet Kuhn Pereira**
concluiu o **Curso Direito Administrativo**
de **31/01/2015 a 14/02/2015**, com a carga horária total de **55 horas**.
Dirigido por esta Instituição de Ensino, associada à ABED.
Válido em todo o Brasil.

Código de autenticidade do certificado: **EDUCA224700**
O certificado poderá ser consultado na página: www.cursosonlineeducacom.br/autenticacao.php

Lucieli Leite
Diretora

CURSO LIVRE válido por Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da
Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - MEC (Ministério da Educação)

Cursos Online EDUCA Ltda - CNPJ: 21.295.901/0001-28



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

www.CursosOnlineEDUCA.com.br

Certificamos que **Bruno Pamponet Kuhn Pereira**
concluiu o **Curso Noções Básicas do Direito**
de **27/02/2012 a 13/03/2012**, com a carga horária total de **50 horas**.
Dirigido por esta Instituição de Ensino, associada à ABED.
Válido em todo o Brasil.

Código de autenticidade do certificado: **EDUCA292724**
O certificado poderá ser consultado na página: www.cursosonlineeducacom.br/autenticacao.php

Lucieli Leite
Diretora

CURSO LIVRE válido por Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da
Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - MEC (Ministério da Educação)

Cursos Online EDUCA Ltda - CNPJ: 21.295.901/0001-28



Certificado



1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
BAIXA GRANDE-BA

Certifico que Ubiramir Kuhn Pereira, participou como observador da 1ª conferência municipal da defesa civil, REALIZADA no dia 10 de março de 2014 no Município de Baixa Grande, com o tema: "PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: NOVOS PARADIGMAS PARA O SISTEMA NACIONAL". Com a carga horária de 4 horas.

Baixa-Grande, Bahia 10 de março de 2014


Pedro Lima Neto
Prefeito Municipal


Ubiramir Kuhn Pereira
Secretário de Administração Geral

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA


Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS



CERTIFICADO

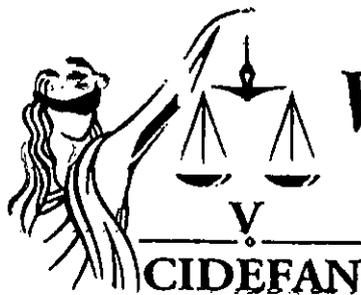


Certificamos para os devidos fins que Ubiramir Kuhn Pereira participou do VI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre, nos dias 15 e 16 de maio de 2014, abordando as temáticas: Aspectos relevantes do Direito Constitucional, Civil, Penal, Previdenciário, Tributário, Trabalho, Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho, tendo carga horária de 15 horas.

Feira de Santana - BA, 16 maio de 2014


Célia Christina Silva Carvalho
Diretora acadêmica





V Ciclo de Debates Jurídicos

Faculdade Nobre de Feira de Santana

Aspectos atuais do Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal Brasileiro

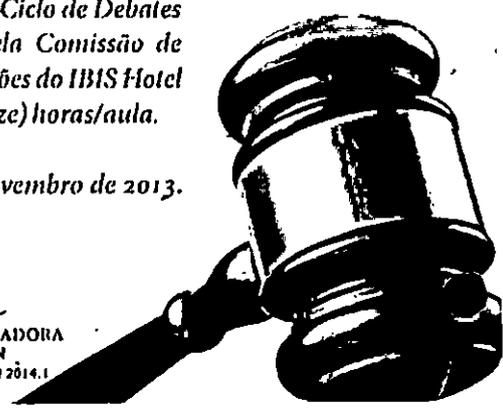
Certificado

Conferimos a BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA o presente certificado por ter participado na condição de ouvinte, do V Ciclo de Debates Jurídicos da Faculdade Nobre de Feira de Santana, promovido pela Comissão de Formatura da Turma de Direito 2009.2 da FAN, no Centro de Convenções do IBIS Hotel em Feira de Santana. O evento totalizou uma carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

Feira de Santana, 01 de novembro de 2013.


Tomaz Alcides Brasileiro Borges
Coordenador do Curso Bacharelado em Direito
Faculdade Nobre de Feira de Santana/BA


COMISSÃO ORGANIZADORA
DO V CIDEFAN
Formandos em Direito FAN 2014.1



REALIZAÇÃO

Comissão de Formatura da Turma de Direito 2009.2 da Faculdade Nobre de Feira de Santana.

APOIO INSTITUCIONAL:



Rua Juracy Magalhães, 2600
Ponto Central
Feira de Santana - Bahia
3616-3579

Certificado



Certifico que Bruno Pamponet Kuhn Pereira, participou

como observador da 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, realizada no dia 16 de Maio de 2013 no

Município de Baixa Grande, com o tema: QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ! Com a carga horária de 8 horas.


Pedro Lima Neto
Prefeito Municipal


Ubirami Kuhn Pereira
Secretário de Administração Geral





CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 20/07/2020 19/08/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 4 de julho de 2021.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **SANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO E PROVAS DO PROCESSO**, realizado pela Escola Superior de **Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/11/2020 22/12/2020 , com carga horária de 01:30 horas.

Salvador, 4 de julho de 2021.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **SIMPÓSIO : INTERPRETAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO DE PANDEMIA NO BRASIL DECORRENTE DA COVID-19**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01 de outubro de 2020 , com carga horária de 03:00 horas.

Salvador, 4 de julho de 2021.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Bahia

000001616015258

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

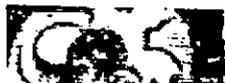
Bruno Pamponet Kuhn Pereira

portador(a) do CPF nº 783.110.395-34, prestou o XIV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 13 de novembro de 2014

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente do Conselho Seccional - Bahia





CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 25/04/2021 a 25/05/2021, com carga horária de 3:00 horas.

Salvador, 4 de julho de 2021.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **BRUNO PAMPONET KUHN PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 783.110.395-34, participou do curso online **RECURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 31/08/2020 30/09/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 4 de julho de 2021.


Thais Bandeira

Diretora Geral da ESA-BA



Estatísticas

Todas

MEU PERFIL

últimos 3 meses

204 Visualizações

20

10



Maria Eduarda Capato



José Luiz de Aguiar Bojikian



Guarati Jose Maria



Ke Ke



Taymara Mota

VER MAIS VISITANTES

MINHAS PUBLICAÇÕES

últimos 3 meses

25,8K Visualizações



133	Réplica de concessão de Remédios	▾
18	A OAB como instituição de Classe.	▾
10	Advogar na Pandemia	▾
263	Cancelamento de candidatura	▾
28	Inviolabilidade dos Vereadores	▾
50	Direito Municipal	▾
274	Aposentadoria rural em prosa e versos.	▾
290	Exoneração de Alimentos	▾
1.073	Embargos de Terceiros	▾
525	Mandado de Segurança	▾



Todos ▼

Pesquisar no Jusbrasil